

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68/2023**

Concede a "Medalha do Mérito Cultural Joacil de Brito Pereira" para Margarida Motta Rocha e Eraldo César. Parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE** da propositura.

O **Projeto de Resolução nº 68/2023** tem por objetivo homenagear Margarida Motta Rocha e Eraldo César.

Margarida Motta Rocha e Eraldo César, contribuíram na criação e consolidação do maior São João do mundo, em 1983. É inegável a importância histórica e cultural do São João, festividade tradicional que faz parte do patrimônio imaterial de nossa região. O evento, que se tornou um símbolo do nosso estado, atrai anualmente milhares de visitantes e promove a riqueza da nossa cultura nordestina. Margarida Motta Rocha e Eraldo César desempenharam papéis fundamentais na concepção e organização do São João de 1983, que se tornou o maior do mundo, conforme reconhecido no Guinness World Records.

Parecer pela constitucionalidade - No caso dos autos, a medalha que se pretende conceder por meio desta resolução é a Medalha Mérito Cultural Joacil de Brito Pereira, que foi criada recentemente por meio da Resolução nº 2072/2023.

O presente Projeto de Resolução observou os requisitos exigidos pelo art. 321, caput, e § 1º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba (Resolução nº 1.578/2012), e, conforme a resolução nº 2072/2023, esta medalha será concedida a pessoas físicas ou jurídicas, paraibanas ou não, que tenham prestado relevantes serviços culturais ao Estado da Paraíba, o que visualizo nos autos deste projeto de resolução, conforme currículo acostado aos autos, que relata a vida pública dos homenageados.

AUTOR: DEP. TOVAR CORREIA
RELATOR: DEP. FELIPE LEITÃO

PARECER Nº __715__ /2023

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Resolução nº 68/2023**, de autoria do Deputado Tovar Correia, o qual “Concede a "Medalha do Mérito Cultural Joacil de Brito Pereira" para Margarida Motta Rocha e Eraldo César.”.

Instrução Processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

O **Projeto de Resolução nº 68/2023** tem por objetivo homenagear Margarida Motta Rocha e Eraldo César.

É um trecho das justificativa apresentada pelo parlamentares subscritores:

Justifica-se o presente requerimento para a outorga da Medalha do Mérito Cultural Joacil de Brito Pereira à Margarida Motta Rocha e Eraldo César, em reconhecimento à notável contribuição que ambos proporcionaram na criação e consolidação do maior São João do mundo, em 1983. É inegável a importância histórica e cultural do São João, festividade tradicional que faz parte do patrimônio imaterial de nossa região. O evento, que se tornou um símbolo do nosso estado, atrai anualmente milhares de visitantes e promove a riqueza da nossa cultura nordestina. Margarida Motta Rocha e Eraldo César desempenharam papéis fundamentais na concepção e organização do São João de 1983, que se tornou o maior do mundo, conforme reconhecido no Guinness World Records. Seu trabalho incansável e sua visão empreendedora foram determinantes para o sucesso desse evento grandioso, que colocou nossa cidade no cenário nacional e internacional. Portanto, é justo e relevante conceder-lhes a Medalha do Mérito Cultural Joacil de Brito Pereira, como forma de expressar a gratidão da nossa sociedade por seu empenho na contribuição para criação de um São João que transcendeu fronteiras e perpetuou-se como um legado cultural para as futuras gerações.

A concessão de títulos honoríficos na ALPB é regida pelo seu Regimento Interno, nos termos do artigo 320 e seguintes, bem como a resolução que criou o título:

“**Art. 320.** A concessão de qualquer título honorífico pela Assembleia Legislativa obedecerá às seguintes regras de tramitação e condições:

I - **depende** de projeto de resolução de iniciativa de **um terço dos membros** da Casa.

II – o projeto de resolução será instruído com o "**curriculum vitae**" da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento público, bastando neste caso, breve histórico da vida da pessoa homenageada, bem como, comprovação dos requisitos do título honorífico a ser concedido, devidamente justificada.

III - somente poderá ser recebida proposição de honraria, limitada ao número permitido para sua concessão.

IV – os projetos serão apreciados na Comissão de Constituição, Justiça e Redação segundo a ordem de entrada.” (...)



“§ 1º O Deputado primeiro subscritor poderá apresentar, no máximo, até duas honrarias para concessão pela Assembleia Legislativa, por legislatura, sendo uma honraria por espécie tipificada”.

No caso dos autos, a medalha que se pretende conceder por meio desta resolução é a Medalha Mérito Cultural Joacil de Brito Pereira, que foi criada recentemente por meio da Resolução nº 2072/2023.

O presente Projeto de Resolução observou os requisitos exigidos pelo art. 321, caput, e § 1º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba (Resolução n.º 1.578/2012), os quais preveem que:

“Art. 321. A Assembléia Legislativa concederá a pessoas físicas ou jurídicas, paraibanas ou não, que tenham prestado relevantes serviços ao Estado, a Medalha Epitácio Pessoa.

§ 1º Poderão ser agraciadas, no máximo, cinco personalidades por ano e o projeto de resolução para sua concessão deverá ser de iniciativa da Mesa ou subscrita por 1/3 (um terço) dos membros da Casa”.

Urge salientar que, conforme a resolução nº 2072/2023, esta medalha será concedida a pessoas físicas ou jurídicas, paraibanas ou não, que tenham prestado relevantes serviços culturais ao Estado da Paraíba, o que visualizo nos autos deste projeto de resolução, conforme currículo acostado aos autos, que relata a vida pública dos homenageados.

Diante do exposto, em razão dos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Estado da Paraíba, e não se identificando nenhum impedimento de natureza jurídica que venha obstacular a normal tramitação do Projeto de Resolução em tela, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Resolução nº 68/2023**, na sua íntegra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 26 DE SETEMBRO de 2023.


DEP. FELIPE LEITÃO
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO



A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Resolução nº 68/2023**, na sua íntegra.

É o Parecer

Sala das Comissões, 26 DE SETEMBRO DE 2023.

DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE

DEP. EDUARDO CARNEIRO
MEMBRO

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

Dep. João Gonçalves
MEMBRO

DEP. TACIANO DINIZ
MEMBRO

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. CHICO MENDES
Membro